



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 254.1.03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2023/9/5049

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E FUNDOS

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 3º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 151/2024/FMMA, 152/2024/FME, Nº 153/2024/FMEL, Nº 154/2024/FMTT, Nº 156/2024/PMC, Nº E Nº 158/2024/FMAS, QUE TRATA DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, referente ao **3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR** dos Contratos já mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 266/2025-SUPRI; ofício nº 438/2025/SEMMA; Ofício nº 380/2025/SEMEL; Ofício nº 469/2025/SEMUTRAN; Ofício nº 213/2025/GAB; Ofício nº 060/2025/SEPLAGE; Ofício nº 870/2025/FMAS; Ofício nº 396/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; manifestação da empresa sobre o reequilíbrio de valor; dotação orçamentaria; autorizações; documentos fiscais da empresa; minuta do 3º termo aditivo; despacho a assessoria jurídica; parecer da assessoria jurídica nº 239/2025; e despacho dos autos do processo a esta coordenaria de controle interno pelo servidor George Vitor Corecha Feitosa.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do



Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de haja a atualização da certidão constante em fls. 148, bem como na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a nota de empenho e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas. Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 239/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DO REAJUSTE

O reequilíbrio de valor é uma prática permissível por lei, o que nos traz no parecer da assessoria jurídica em vários dispositivos legais como a Lei de Licitações nº 14.133/21.

Os itens a serem reajustado são: **Gasolina comum** no valor de **R\$ 6,31** (seis reais e trinta e um centavos) para **R\$ 6,04** (seis reais e quatro centavos); **Diesel S-500** no valor de **6,65** (seis reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 6,15** (seis reais e quinze centavos); **Diesel S-10** no valor de **R\$ 6,69** (seis reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 6,18** (seis reais e dezoito centavos) e **Etanol** no valor de **R\$ 4,93** (quatro reais e noventa e três centavos) para **R\$ 4,89** (quatro reais e oitenta e nove centavos), celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE** e a empresa **POSTO SMART LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.821.163/0001-04.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **3º Termo Aditivo**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para autos de pagamento.

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo aditivo no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 07 de agosto de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25